



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PARECER**

Processo n. 0014603-44.2020.8.24.0710.

Unidade: Núcleo V - Direitos Humanos.

Assunto: Inspeção nas unidades prisionais, socioeducativas e nas instituições de acolhimento enquanto perdurar a pandemia causada pelo COVID-19.

FORO JUDICIAL. EXECUÇÃO PENAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE. COVID-19. MEDIDAS PREVENTIVAS. INSPEÇÃO NAS UNIDADES PRISIONAIS, SOCIOEDUCATIVAS E NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO. ORIENTAÇÕES. AUTOS n. 0014603-44.2020.8.24.0710.

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de processo deflagrado diante do recebimento de questionamentos referente à realização de inspeção presencial em unidades prisionais e instituições de acolhimento enquanto perdurar a pandemia causada pelo COVID-19 (documentos n. 4598442 e 4598528).

**É o breve relato.**

O presente procedimento foi autuado para edição de orientação destinada aos Magistrados com atuação nas áreas de execução penal e da infância e da juventude no que concerne à realização de inspeções nas unidades prisionais, socioeducativas e nas instituições de acolhimento durante o delicado período de pandemia da doença causada pelo COVID-19 (coronavírus).

Insta realçar, inicialmente, que é de conhecimento de todos os magistrados as normativas que estabelecem a necessidade de realização de inspeções nos estabelecimentos penais, nas unidades socioeducativas e nas instituições de acolhimento institucional.

Todavia, diante das medidas adotadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como pelo Conselho Nacional de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça com a finalidade de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19), mostra-se imprescindível a adoção de providências para restringir os riscos à saúde e à integridade física de todos os envolvidos no sistema de justiça.

Desse modo, cumpre ressaltar que, diante do atual cenário vivenciado pelo País, faz-se indispensável a atuação conjunta de todos os órgãos a fim de evitar quaisquer formas de aglomeração social para evitar a propagação da pandemia.

A esse propósito, cita-se o conteúdo o art. 1º da Resolução n. 62 do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre a necessidade de adoção de

medidas que promovam à proteção da vida e da saúde das pessoas privadas de liberdade, dos magistrados e de todos os servidores e agentes públicos que integram o sistema de justiça penal, prisional e socioeducativo, a saber:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo.

Parágrafo único. As recomendações têm como finalidades específicas:

I - a proteção da vida e da saúde **das pessoas privadas de liberdade, dos magistrados, e de todos os servidores e agentes públicos que integram o sistema de justiça penal, prisional e socioeducativo**, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

II - **redução dos fatores de propagação do vírus, pela adoção de medidas sanitárias, redução de aglomerações nas unidades judiciárias, prisionais e socioeducativas, e restrição às interações físicas na realização de atos processuais**; e III - garantia da continuidade da prestação jurisdicional, observando-se os direitos e garantias individuais e o devido processo legal.

Ademais, para corroborar, imperioso destacar que o Conselho Nacional da Justiça lançou orientações acerca da forma de realização não presencial das audiências concentradas enquanto perdurar a pandemia. Sobre o assunto, extrai-se do Ofício n. 217/CN-CNJ/2020:

[...] Considerando o contexto atual de declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, que ensejou Declaração de Emergência na Saúde Pública, situação esta já reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça na Recomendação 62, de 17/3/2020, e na Resolução n. 313/2020, necessário que se estabeleçam condutas excepcionais para enfrentamento da condição de emergência visando a minorar os riscos de exposição e contaminação. Considerando que as hipóteses de audiências concentradas do Art. 1º do referido Provimento enquadram-se entre as modalidades de trabalho presencial que está suspenso na forma do Art. 2º da Resolução 313/2020 do CNJ, fica autorizada aos Juízes da Infância e Juventude, **EXCEPCIONALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO**, até o dia 30 de abril de 2020 (conforme art. 5º da mesma Resolução), a realização das "audiências concentradas" **REMOTAMENTE** pelos meios tecnológicos disponíveis, providenciando, a posteriori, a alimentação do SNA das estatísticas delas decorrentes

Dessa forma, em atenção às orientações supra, entende-se que a prática de atos presenciais é essencial somente nos casos urgentes, uma vez que, repisa-se, a adoção de medidas restritivas neste momento se mostra fundamental para preservar a vida e a saúde dos profissionais do Poder Judiciário e das pessoas com que aqueles possam ter contato.

À vista disso, muito embora se trate de medida **excepcional e temporária**, a **suspensão das inspeções presenciais** das unidades prisionais e socioeducativas, assim como das instituições de acolhimento é a medida mais adequada neste momento, ao menos até o dia 30 de abril de 2020, notadamente diante da atual situação social decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus.

Oportuno ressaltar que a adoção desta orientação é facultativa pelo magistrado, o qual poderá optar em realizar a inspeção de forma presencial. Não obstante, caso opte por realizar de forma não presencial, durante o mencionado período de suspensão, o Magistrado com atuação nas áreas de execução penal e da infância e da juventude deverá realizar contato remoto com o responsável pela respectiva unidade (prisional, socioeducativa ou instituição de acolhimento), por meio do sistema de videoconferência ou por outros meios tecnológicos disponíveis, a fim de colher informações acerca do adequado funcionamento da unidade e tomar providências necessárias, quando for o caso.

Posteriormente, em analogia ao conteúdo do Ofício nº 217/CN-CNJ/2020, o Magistrado deverá providenciar a alimentação dos sistemas de inspeção do Conselho Nacional da Justiça, com base nas informações obtidas através do contato remoto.

À luz dessas considerações, **opina-se:**

**1.** Pela emissão de circular de orientação aos Juízes com competência nas áreas de execução penal e da infância e da juventude, a fim de cientificá-los acerca das recomendações expostas acima, com cópias deste parecer e da respectiva decisão;

**2.** Pela cientificação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, com cópias deste parecer e da respectiva decisão;

**3.** Pela cientificação do Diretor do Departamento de Administração Prisional, com cópias deste parecer e da respectiva decisão;

**4.** Pela cientificação do Diretor do Departamento de Administração Socioeducativa; e,

**5.** Pelo arquivamento dos autos.

É o parecer que se submete à apreciação de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TAVARES MARTINS, JUIZ-CORREGEDOR**, em 26/03/2020, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4598934** e o código CRC **0C34DA59**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## DECISÃO

Processo n. 0014603-44.2020.8.24.0710.

Unidade: Núcleo V - Direitos Humanos.

Assunto: Inspeção nas unidades prisionais, socioeducativas e nas instituições de acolhimento enquanto perdurar a pandemia causada pelo COVID-19.

**1.** Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rodrigo Tavares Martins (Núcleo V).

**2.** Expeça-se circular de orientação, com cópias do parecer retro (documento n. 4598934) e desta decisão (documento n. 4599023), aos magistrados com atuação nas áreas de Execução Penal e da Infância e da Juventude, para ciência e providências cabíveis.

**3.** Dê-se ciência do parecer citado (documento n. 4598934) e desta decisão (documento n. 4599023) ao Excelentíssimo Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional.

**4.** Dê-se também ciência do parecer (documento n. 4598934) e desta decisão (documento n. 4599023) ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Administração Prisional e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Administração Socioeducativa.

**5.** Após, cumpridos os itens precedentes, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 26/03/2020, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4599023** e o código CRC **5C4A1B60**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**CIRCULAR N. 81 DE 26 DE MARÇO DE 2020**

FORO JUDICIAL. EXECUÇÃO PENAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE. COVID-19. MEDIDAS PREVENTIVAS. INSPEÇÃO NAS UNIDADES PRISIONAIS, SOCIOEDUCATIVAS E NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO. ORIENTAÇÕES. AUTOS n. 0014603-44.2020.8.24.0710.

Encaminho a todos os magistrados com atuação nas áreas de execução penal e da infância e da juventude cópias do parecer (documento n. 4598934) e da decisão (documento n. 4599023) exarados nos autos n. 0014603-44.2020.8.24.0710, para ciência e providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 26/03/2020, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4599084** e o código CRC **14A8E180**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis -  
SC - CEP 88020-901 - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)

0014603-44.2020.8.24.0710

4599084v3